



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2017

CRIA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA E TRANSFORMA A COORDENADORIA REGIONAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ITAIPAVA EM COORDENADORIA REGIONAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE SANTA REGINA.

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana com as seguintes competências:

- I - coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, federais, estaduais e privadas para execução das políticas públicas municipais;
- II - apoiar o associativismo e a extensão rural;
- III - coordenar a promoção de medidas visando à defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem ao campo e a educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida;
- IV - responder pelas atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários, zelando pelo cumprimento da legislação acerca do assunto;
- V - responder pela defesa sanitária vegetal e animal e o melhoramento genético;
- VI - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município;
- VII - executar políticas de urbanização, obras e serviços municipais, bem como guarda, manutenção e conservação da frota de máquinas e equipamentos pesados da Secretaria, no âmbito da região de sua abrangência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VIII - executar serviços de construção e conservação de estradas vicinais, pontes, pontilhões e bueiros bem como suas margens, ruas, conservação de valas, ribeirões, saneamento básico, conservação ambiental e obras de saneamento básico, no âmbito da região de sua abrangência;

IX - participar e/ou auxiliar na política de desenvolvimento urbano da região, como o controle urbano, o planejamento de tráfego e espaços públicos no âmbito da região de sua abrangência;

X - participar das atividades relativas à elaboração e à atualização de planos de desenvolvimento integrado da região de sua abrangência;

XI - participar da elaboração do Plano Diretor do Município, bem como o planejamento, a aprovação e fiscalização referente às obras públicas e parcelamento do solo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo;

XII - desempenhar outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A região de abrangência da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana será em todo o território do Município de Itajaí, quando se tratar de agricultura e pecuária, por outro lado, a abrangência desta Secretaria quanto a expansão urbana dar-se-á somente no Vale do Rio Itajaí Mirim - região entre a BR 101 até a Comunidade de Limoeiro, desde a linha do São Roque até a estrada de Brusque e adjacências.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana será dirigida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Urbana, sendo remunerado por subsídio, cujo valor é fixado em lei específica, a quem compete a execução de todas as atribuições relacionadas à Secretaria.

Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana:

I - Gabinete do Secretário;

II - Gabinete do Secretário Adjunto;

III - Diretoria de Políticas Públicas, de Cidadania, Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental;

IV - Diretoria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais;

V - Diretoria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

VI - Diretoria de Administração do Parque do Agricultor e Eventos.

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana compete:

I - substituir o Secretário, por ato designado por este, em eventuais impedimentos ou afastamentos temporários,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;

II - orientar o respectivo órgão governamental a que estiver subordinado, quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades, com vistas à execução de estratégias governamentais;

III - supervisionar todas as competências descritas nas diretorias sob sua responsabilidade hierárquica, apresentando relatórios aos titular da pasta, sobre o andamento e execução das ações governamentais da respectiva pasta;

IV - secretariar o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar os serviços de rotina administrativa do respectivo órgão, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas;

V - coordenar o planejamento geral de gestão de governo, assim como sua articulação com os demais órgãos do Poder Executivo;

VI - coordenar, os debates de planejamento estratégico de governo no âmbito de sua respectiva pasta;

VII - coordenar o processo de inteligência competitiva governamental, visando ao planejamento, coleta, análise e síntese de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão governamental, observada à atividade finalística de atuação;

VIII - desempenhar outras atividades de cunho governamental, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de sua pasta.

Art. 5º À Diretoria de Políticas Públicas, de Cidadania, Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental compete:

I- planejar, executar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, monitorar, estudar, dirigir e normatizar as atividades inerentes a interação com as demais secretarias municipais, visando a implementação de políticas públicas de desenvolvimento social, ambiental, econômico, como de outras atividades que promovam o bem estar e a inclusão das pessoas no âmbito da saúde, da educação e do esporte;

II- realizar o relacionamento interinstitucional por meio do fortalecimento das conexões com as demais Secretarias com vistas ao atendimento do público;

III- executar contratos e convênios no âmbito das atribuições da Diretoria;

IV- realizar o planejamento e o controle das ações da Secretaria, bem como zelar pelo Plano Diretor da região de atuação da Secretaria, por meio da fiscalização, monitoramento, diagnósticos, estudos e controle fundiários.

Art. 6º À Diretoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais compete:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



I - planejar, executar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, monitorar, dirigir e normatizar as atividades inerentes à prestação de serviços públicos;

II - executar serviços de construção e conservação de estradas vicinais, pontes, pontilhões e bueiros, bem como suas margens, ruas, conservação de valas, ribeirões, saneamento básico, conservação ambiental e obras de saneamento básico;

III - execução, acompanhamento e monitoramento de contratos de serviços por terceirizados, além da manutenção do maquinário e veículos.

Art. 7º À Diretoria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural compete:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária do Município, da patrulha mecanizada agrícola e de insumos em geral;

II - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar, valorizar as atividades inerentes ao desenvolvimento social, cultural e econômico dos agricultores familiares, por meio da assistência técnica e extensão rural;

III - promover agricultura urbana e periurbana;

IV - promover, estimular e organizar mercados agrícolas e não agrícolas;

V - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar práticas de inovação tecnológicas;

VI - atuar na implantação da diversificação de produção e renda, agroecologia, agroindustrialização, comercialização e organização produtiva;

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 8º À Diretoria de Administração do Parque do Agricultor e Eventos compete:

I - dirigir, planejar, executar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, monitorar e normatizar as atividades inerentes à prestação de serviços, tais como: executar serviços de manutenção, jardinagem, reflorestamento e urbanização do Parque do Agricultor Gilmar Graf, gestão, acompanhamento e monitoramento de contratos de serviços por terceirizados;

II - a gestão, o acompanhamento e o monitoramento dos eventos no Parque do Agricultor Gilmar Graf;

III - atuar com vistas à implantação de parcerias público-privadas para a melhoria e ampliação dos espaços físicos e eventos no Parque do Agricultor Gilmar Graf;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



IV - atuar na defesa da ordem pública e melhorias do patrimônio do Parque do Agricultor Gilmar Graf com vistas ao cumprimento de sua função social.

Art. 9º Ficam criados, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão com suas descrições e atribuições detalhadas no Anexo I desta Lei Complementar, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário		01
Secretário Adjunto	DGA1	01
Diretor de Políticas Públicas, de Cidadania, Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental	DGA2	01
Diretor de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais	DGA2	01
Diretor de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	DGA2	01
Diretor de Administração do Parque do Agricultor e Eventos	DGA2	01
Assessor Jurídico	DGAJ3	01
Assessor de Gabinete I	DGA5	05
Assessor de Direção I	DGA6	04
Assessor de Gabinete II	DGA7	07

Art. 10. Os cargos criados no Art. 9º serão distribuídos da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

b) 01 (dois) Assessor de Gabinete I

c) 03 (dois) Assessor de Direção I

d) 01 (um) Assessor Jurídico

e) 02 (dois) Assessor de Gabinete II

II - Gabinete do Secretário Adjunto:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



a) Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana

b) 01 (um) Assessor de Direção I

c) 01 (um) Assessor de Gabinete II

III - Diretoria de Políticas Públicas, de Cidadania, Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental:

a) Diretor de Políticas Públicas, de Cidadania, Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental

b) 01 (um) Assessor de Gabinete I

c) 01 (um) Assessor de Gabinete II

IV - Diretoria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais

a) Diretor de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais

b) 01 (um) Assessor de Gabinete I

c) 01 (um) Assessor de Gabinete II

V - Diretoria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

a) Diretor de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

b) 01 (um) Assessor de Gabinete I

c) 01 (um) Assessor de Gabinete II

VI - Diretoria de Administração do Parque do Agricultor e Eventos

a) Diretor de Administração do Parque do Agricultor e Eventos

b) 01 (um) Assessor de Gabinete I

c) 01 (um) Assessor de Gabinete II

Art. 11. O inciso XIV do Art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



XIV – Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana”

Art. 12. O §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 150/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. (...)”

§1º As Coordenadorias Regionais de Atendimento ao Cidadão são em número de 04 (três), com sede nos distritos de São Vicente, Santa Regina, Cordeiros e Praia Brava.”

Art. 13. No inciso III do Anexo II –D da Lei Complementar nº 150/2009 e no inciso III das Coordenadorias Regionais de Atendimento ao Cidadão do Art. 2º da Lei Complementar nº 290, de 29 de janeiro de 2016, onde se lê “Itaipava”, passa-se a ler “Santa Regina”.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os Arts. 144, 145, 146, 147, 148, todos da Seção XIV, bem como o Anexo II-N, todos da Lei Complementar nº 150/2009, assim como os cargos previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 290, de 29 de janeiro de 2016, no tocante à Secretaria Municipal da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Prefeitura de Itajaí, 05 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA:

- Coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, federais, estaduais e privadas para execução das políticas públicas municipais;

- Apoiar o associativismo e a extensão rural;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- Coordenar a promoção de medidas visando à defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem ao campo e a educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida;
- Responder pelas atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários, zelando pelo cumprimento da legislação acerca do assunto;
- Responder pela defesa sanitária vegetal e animal e o melhoramento genético;
- Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município;
- Executar políticas de urbanização, obras e serviços municipais, bem como guarda, manutenção e conservação da frota de máquinas e equipamentos pesados da Secretaria, no âmbito do Vale do Rio Itajaí Mirim - região entre a BR 101 e a Comunidade de São Roque até a Comunidade de Limoeiro, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- Executar serviços de construção e conservação de estradas vicinais, pontes, pontilhões e bueiros bem como suas margens, ruas, conservação de valas, ribeirões, saneamento básico, conservação ambiental e obras de saneamento básico, no âmbito do Vale do Rio Itajaí Mirim - região entre a BR 101 e a Comunidade de São Roque até a Comunidade de Limoeiro;
- Participar e/ou auxiliar na política de desenvolvimento urbano da região, como o controle urbano, o planejamento de tráfego e espaços públicos no âmbito do Vale do Rio Itajaí Mirim - região entre a BR 101 e a Comunidade de São Roque até a Comunidade de Limoeiro;
- Participar das atividades relativas à elaboração e à atualização de planos de desenvolvimento integrado da região do Vale do Rio Itajaí Mirim - região entre a BR 101 e a Comunidade de São Roque até a Comunidade de Limoeiro;
- Participar da elaboração do Plano Diretor do Município, bem como o planejamento, a aprovação e fiscalização referente às obras públicas e parcelamento do solo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo;
- Desempenhar outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA:

- Substituir o Secretário, por ato designado por este, em eventuais impedimentos ou afastamentos temporários, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo;
- Orientar o respectivo órgão governamental a que estiver subordinado, quanto à uniformização de procedimentos e a cooperação entre as diversas unidades, com vistas à execução de estratégias governamentais;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- Supervisionar todas as competências descritas nas diretorias sob sua responsabilidade hierárquica, apresentando relatórios aos titular da pasta, sobre o andamento e execução das ações governamentais da respectiva pasta;
- Secretariar o titular da unidade a qual esteja vinculado em todas as suas atribuições e competências, assim como coordenar os serviços de rotina administrativa do respectivo órgão, acompanhando e avaliando o desempenho das atribuições das unidades administrativas;
- Coordenar o planejamento geral de gestão de governo, assim como sua articulação com os demais órgãos do Poder Executivo;
- Coordenar, os debates de planejamento estratégico de governo no âmbito de sua respectiva pasta;
- Coordenar o processo de inteligência competitiva governamental, visando ao planejamento, coleta, análise e síntese de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão governamental, observada à atividade finalística de atuação;
- Desempenhar outras atividades de cunho governamental, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de sua pasta.

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL:

- Planejar, executar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, monitorar, estudar, dirigir e normatizar as atividades inerentes a interação com as demais secretarias municipais, visando a implementação de políticas públicas de desenvolvimento social, ambiental, econômico, como de outras atividades que promovam o bem estar e a inclusão das pessoas no âmbito da saúde, da educação, do esporte;
- Realizar o relacionamento interinstitucional por meio do fortalecimento das conexões com as demais Secretarias com vistas ao atendimento do público;
- Executar contratos e convênios no âmbito das atribuições da Diretoria;
- Realizar o planejamento e o controle das ações da Secretaria, bem como zelar pelo Plano Diretor da região de atuação da Secretaria, por meio da fiscalização, monitoramento, diagnósticos, estudos e controle fundiários.

DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS:

- Planejar, executar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, monitorar, dirigir e normatizar as atividades inerentes à prestação de serviços públicos;
- Executar serviços de construção e conservação de estradas vicinais, pontes, pontilhões e bueiros, bem como suas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



margens, ruas, conservação de valas, ribeirões, saneamento básico, conservação ambiental e obras de saneamento básico;

- Execução, acompanhamento e monitoramento de contratos de serviços por terceirizados, além da manutenção do maquinário e veículos.

DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

- Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária do Município, da patrulha mecanizada agrícola e de insumos em geral;

- Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar, valorizar as atividades inerentes ao desenvolvimento social, cultural e econômico dos agricultores familiares, por meio da assistência técnica e extensão rural;

- Promover agricultura urbana e periurbana;

- Promover, estimular e organizar mercados agrícolas e não agrícolas;

- Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar práticas de inovação tecnológicas;

- Atuar na implantação da diversificação de produção e renda, agroecologia, agroindustrialização, comercialização e organização produtiva;

- Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

ASSESSOR JURÍDICO:

- Orientar, juridicamente e imediatamente, ao Secretário e aos Diretores eventualmente, estritamente no âmbito administrativo, de processos e consultas administrativas que lhe forem submetidos, na respectiva Secretaria de atuação;

- Emitir pareceres e interpretações legais dos assuntos da Secretaria, que deverão ser encaminhados para a Procuradoria Administrativa que homologará ou não a manifestação;

- Elaborar minutas de atos administrativos de competência do Secretário;

- Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

QUALIFICAÇÕES PARA O CARGO: Brasileiro, maior de 21 anos, no exercício de seus direitos políticos e habilitação profissional (inscrição na OAB)



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



ASSESSOR DE GABINETE I:

- Assessorar os agentes políticos do governo municipal nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo;
- Assessorar os agentes políticos em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;
- Assessorar os agentes políticos na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de unidades vinculadas que exijam discricção e confiabilidade;
- Quando no Gabinete do Secretário compete assessorar diretamente o Secretário, em todas as suas atribuições e competências, objetivando sua atuação em nível governamental, atuando na esfera das competências políticas e institucionais da pasta;
- Quando na Diretoria de Administração do Parque do Agricultor, ficará responsável pela limpeza e manutenção do Parque do Agricultor Gilmar Graf;
- Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

ASSESSOR DE DIREÇÃO I:

- Assessorar diretamente ao órgão que esteja vinculada em todas as suas atribuições e competências, objetivando sua atuação em nível governamental, atuando na esfera das competências políticas da pasta;
- Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

ASSESSOR DE GABINETE II:

- Assessorar os agentes políticos analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão dos mesmos;
- Auxiliar os agentes políticos no trabalho de controle do cumprimento das ordens deles emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade orgânica;
- Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 094/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar a Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana, visando o gerenciamento de determinados serviços públicos, em todo o Vale do Rio Itajaí Mirim, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural desta região, primando pela integração de ações, a interatividade e a descentralização administrativa municipal.

Isto porque, a atual administração municipal, sensibilizada com a situação da região situada no Vale do Rio Itajaí Mirim – entre a BR 101 e a Comunidade de São Roque até a Comunidade de Limoeiro e convencida da necessidade de uma maior presença dos poderes públicos municipal, estadual e outros constituídos, decidiu como forma concreta de apoio aos pleitos daqueles moradores, criar uma Secretaria Municipal Especial, para integrar e atuar política e administrativamente na região, por meio de políticas públicas adequadas a serem implementadas de forma participativa e construtiva, visando à integração e desenvolvimento locais.

Percebe-se nitidamente, que esta região, apesar de ser formada em grande parte, por comunidades rurais e possuir cerca de 8.000 hectares dedicados à produção agropecuária, está em fase de transição entre o rural e urbano, assumindo características de primeiro mundo, onde o urbano e o rural se fundem, passando a apresentar características, demandas e necessidades similares às puramente urbanas, claramente identificadas no relato dos moradores e agricultores que participaram do Diagnóstico Rural Participativo, realizado para Secretaria de Agricultura, em 2017, que envolveu mais de 500 pessoas das comunidades rurais de Itajaí.

As demandas, que são históricas, poderão ser solucionadas com mais agilidade, eficácia e eficiência, se houver uma extensão dos serviços da administração pública, descentralizados, com autonomia administrativa, facilitando o contato com a população desta localidade, cuidando da manutenção e limpeza do sistema viário, da rede de drenagem e espaços públicos e atendendo, de modo geral, as demandas diretas dos moradores e agricultores de sua abrangência. Os problemas da região já são os mesmos problemas dos centros urbanos e com um agravante, a solução destes problemas hoje se encontra mais longe e com uma barreira entre o centro de Itajaí e o interior, qual seja: a BR 101 e o trânsito conturbado no trecho.

Em virtude de suas características, esta região tem potencial para se transformar em lócus de inovação, com infraestrutura de estradas, saneamento básico, fornecimento de alimentos saudáveis, diversificados, modernos, fortalecendo a municipalidade.

Aliado a todos estes fatores naturais de crescimento, em 2018 deverá ser concluída a Duplicação da Rodovia Antonio Heil, que ampliará todas as potencialidades de crescimento da região, seja urbano, industrial, comercial e de serviços, fato que gerará não só riquezas, mas problemas que deverão ser tratados pelo poder público com presença administrativa de capacidade resolutiva.

Desta sorte, justifica-se a transformação de um órgão municipal, de uma Secretaria Municipal, que trate dessas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



questões com a atenção devida, dotando a região de todas as condições para receber todos os resultados do progresso, oferecendo serviços de qualidade à população.

O órgão municipal a ser transformado, deverá substituir a atual Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município e a Sub-Prefeitura da Itaipava. Deverá ser uma entidade hierarquicamente em nível de Secretaria Municipal, com Diretorias que representem os setores mais importantes aos quais deverá se dedicar, como o desenvolvimento social, planejamento, agricultura, infraestrutura, urbanismo e administração do Parque do Agricultor Gilmar Graf.

A nova Secretaria, por solicitação dos agricultores, manterá em seu nome a palavra “agricultura”, em virtude da importância social e cultural que representa para a grande maioria dos residentes da região de abrangência da nova secretaria. Estes munícipes são agricultores, filhos ou netos de agricultores e mantêm orgulhosamente essa referência em suas vidas. Além desse importante fator, soma-se o fato de que a Administração Municipal tem previsto em seu Plano de Governo para esta gestão ou para as futuras, ações de incentivo ao setor primário no Município, por meio de políticas públicas para a agricultura e pecuária com vistas a manter essa importante atividade econômica e impedir que nos tornemos meros importadores de alimentos. A expressão “expansão urbana” identifica também a Secretaria, pois é justamente o fator de transformação na região e que estimula a Administração Pública a criar um ente gerencial que trate com o devido cuidado e competências as questões de infraestrutura urbana, ambiental e social na área rural/urbana em foco.

Nos próximos anos Itajaí vai crescer cada vez mais nessa região, que compreende a BR 101 - Limoeiro, no valo do Rio Itajaí Mirim, crescimento este cada vez mais impulsionado pela duplicação da Rodovia Antonio Heil. Serão novos empreendimentos industriais, comerciais e do poder publico. Por isso, a importância uma Secretaria Municipal Especial adequada para essas importantes tarefas. Fica, portanto, proposta esta “Secretaria de Agricultura e Expansão Urbana”.

Ainda, solicitamos que o Projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

